



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 828/2002 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica instituído, a partir desta data, um Fórum Municipal para elaboração do Plano Decenal de Educação do Município de Campo Verde-MT.

ARTIGO 2º - O Fórum a que se refere o artigo 1º desta Lei será constituído por:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Finanças, indicado pelo Prefeito;
- c) Um representante da Secretaria de Administração, indicado pelo Prefeito;
- d) Um Vereador designado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal;
- f) Um representante dos Diretores das Escolas Municipais da Zona Urbana;
- g) Um representante dos Diretores das Escolas Municipais da Zona Rural;
- h) Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;
- i) Um representante do Sindicato Rural





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- j) Um representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;
- k) Um representante dos alunos das Escolas Municipais;
- l) Um representante das Igrejas, que mantém atividades educacionais no município;
- m) Um representante de Instituições que atendam Educação Especial;
- n) Um representante das Escolas Municipais que atendam Educação Infantil;
- o) Um representante das Escolas Municipais que atendam a Educação de Jovens e Adultos;
- p) Um representante do Conselho Tutelar;
- q) Um representante de Instituição Superior Pública existente no município;
- r) Um membro do Ministério Público local;
- s) Um membro do Poder Judiciário;
- t) Um membro da Assessoria Pedagógica do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O (a) Secretário (a) Municipal de Educação será o (a) coordenador (a) da comissão e poderá indicar outros componentes, até o número 04 (quatro), para integrá-la como representante do Poder Municipal e/ou Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará o (a) Secretário (a) Municipal de Educação com a atribuição de coordenar o desenvolvimento dos temas que compõem o Plano Decenal de Educação (PDE).

ARTIGO 3º - O Fórum terá como atribuições:

- a) Realizar estudos sobre a história, geografia e economia do município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação- PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;
- b) Realizar um mini-censo ou amostragem dos dados de escolaridade da população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibiliza-la com metas do PNE (Plano Nacional de Educação);
- c) Estudar as bases legais do PME, principalmente os capítulos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, a Lei de

Ch. S.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394/96 e Lei do Plano Nacional de Educação Lei n.º 10.172/01);
- d) Discutir internamente e através de audiências públicas e uma conferência municipal os problemas educacionais do município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;
 - e) Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal;
 - f) Elaborar o anteprojeto do PME sob forma de uma Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo para ser submetida à Câmara Municipal.

ARTIGO 4º- O presente Fórum terá acesso irrestrito às informações estatísticas Educacionais, administrativas e financeiras necessárias a área da Educação.

ARTIGO 5º- Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar serviços de Assessoria e/ou Consultorias para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME.

ARTIGO 6º- O Fórum terá o prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias para entregar ao Poder Executivo Municipal o termo de Referência e o anteprojeto do PME, podendo o mesmo ser prorrogado por 90 (noventa) dias a pedido da maioria simples dos integrantes da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fórum se dissolve automaticamente, findo o prazo do caput do art. 6º, a menos que fato relevante ou exigência do regime de colaboração com o estado exigirem uma segunda prorrogação.

ARTIGO 7º- O Anteprojeto da Lei do PME poderá prever pelo prazo de vigência o Plano, uma Comissão de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Acompanhamento e Monitoramento ou a instituição de um Fórum Permanente de Educação com esta e outras finalidades.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar as providências de constituição da Comissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde,
em 24 de dezembro de 2002.


ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

